



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.759 de 19 de Maio de 2005, dispõe Sobre Doação de Bem Imóvel

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar em caráter gratuito á Empresa FULIAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 05.824.486/0001-30, estabelecida a Rua Presidente Álvares Florence N. 648, nesta cidade, um lote de terreno com área de 642,21 m², de propriedade da Municipalidade situado á Rua da Saudade s/n, nesta cidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A donatária compromete-se a edificar um galpão na área cedida, para a instalação da empresa, para deposito e comercialização de insumos agropecuários.

Art. 3º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 06 (seis) meses para o termino da obra.

Art. 4º - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente diretamente 04 (quatro) empregados sendo que a proposta é de se gerar 06 (seis) empregos direto.

Art. 5º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o número de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registro de Empregados da empresa.

Art. 6º - A donatária deverá comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 7º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.

Art. 8º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

Art. 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito á indenização ou restituição.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Maio de 2005.

Luiz Claudio Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Maio de 2005.

Vicente Ângelo Sueitt Martelli

Chefe de Gabinete